



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 12/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA E-GOURMET BUFFET E
EVENTOS LTDA EPP.**

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador Regional da República, Diretor-Geral da ESMPU, **JOÃO AKIRA OMOTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.821.844-1 SSP/PR, e do CPF nº 545.523.389-00, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 09/2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Procurador do Trabalho, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU, **ALBERTO BASTOS BALAZEIRO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 0800914074 SSP/BA, e do CPF nº 955.009.795-15, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 09/2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: E-GOURMET BUFFET E EVENTOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.582.094/0001-70, com sede na QNA 51, casa 34, Taguatinga Norte, CEP 72.110-510, Brasília/DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **ARTHUR DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 2887278 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.043.141-90, conforme Procução, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018, e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001908/2018-34, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução, sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2018; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 05/07/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 166/2018; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.001908/2018-34 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o

contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado no Anexo I e II deste contrato e nas disposições abaixo elencadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens constantes do Anexo I serão solicitados, por demanda, conforme a necessidade da atividade, por Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, na qual serão indicados: a) item de serviço; b) quantidade do(s) serviço(s); c) local, data e horário da prestação do serviço. Em cada Ordem de Serviço serão especificados os itens solicitados e poderá ser composta de um ou mais itens de serviço, pois cada atividade acadêmica tem sua demanda específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da Hospedagem:

1. A CONTRATADA deverá oferecer serviços de hospedagem em hotéis situados nos locais indicados no Anexo II ou em outros locais do território nacional indicados pela CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA somente poderá autorizar alimentação para o hóspede quando expressamente autorizada pela CONTRATANTE e, nesta situação, as refeições poderão ser acompanhadas apenas de água, suco ou refrigerante. No hotel, fora dos horários de refeição (almoço e/ou jantar), será permitido ao hóspede o consumo de água mineral. Quaisquer despesas extras, como de acompanhantes, lavanderia, telefone, frigobar, entre outras, serão de responsabilidade do hóspede e deverão ser pagas no momento do *check-out*.
3. A CONTRATADA deverá prestar junto aos hotéis garantia de não apresentação (*no-show*), somente quando exigido pelo estabelecimento, com eficácia apenas para o primeiro dia da reserva. Ademais, para os casos em que houver necessidade de entrada antecipada nos hotéis, entre 8h (oito horas) e 12h (doze horas), bem como estadia estendida até as 18h (dezoito horas), a empresa deverá garantir a cobrança de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor da diária.
4. O faturamento do serviço de hospedagem e consumo deverá ser comprovado mediante apresentação dos respectivos comprovantes, assinados pelos hóspedes.
5. Os estabelecimentos hoteleiros devem atender aos critérios mínimos relacionados a seguir:
 - a. Circuito interno de TV em áreas comuns;
 - b. Meios para controle do uso dos cofres;
 - c. Gerador de emergência com partida automática;
 - d. Serviços de reserva com atendimento bilíngue 12h por dia;
 - e. Serviço de recepção 24h;
 - f. Serviço de telefonia 24h com telefonista bilíngue;
 - g. Serviço de refeições leves nas Unidades Habitacionais;
 - h. Local fechado e com procedimento de controle para guarda de bagagem;
 - i. Sistema informatizado de *check-in* e *check-out*, com no mínimo 2 (dois) terminais de

- computadores interligados;
- j. Unidades Habitacionais com mínimo de 16m²;
 - k. Banheiro com área igual ou superior a 4m²;
 - l. Mesa de trabalho com iluminação própria, ponto de energia e de telefone;
 - m. Cofres para guarda de valores em pelo menos 70% das unidades;
 - n. Equipamento telefônico nas áreas sociais;
 - o. Café da manhã, almoço e jantar regular no restaurante principal (*buffet* ou *à la carte*);
 - p. Escritório virtual equipado com computadores, fax, telefone, impressora, acesso à internet e mobiliário adequado, novos ou bem conservados;
 - q. Acesso à internet em 100% das unidades;
 - r. Local adequado para armazenamento de resíduos sólidos;
 - s. Sistema de segurança contra incêndios aprovado pela autoridade competente;
 - t. Revestimentos de parede e de piso novos ou em bom estado de conservação;
 - u. Ambientes salubres, livres de odores causados por mofo, por limpeza precária de cortinas, tapetes e carpetes, por móveis e decorações antigos e mal conservados, por umidade ou por instalações hidráulicas defeituosas;
 - v. Ambientes com sinalização adequada, padronizada, livre de poluição visual causada por cartazes ou letreiros fixados em locais inapropriados;
 - w. Elevadores de serviço e sociais em *hall* separados (em prédios com mais de dois andares);
 - x. Ambiente com instalações e equipamentos novos ou bem conservados, adequados para eventos e reuniões;
 - y. Serviços e equipamentos de apoio a eventos, próprios ou locados, constantes do Anexo I;
 - z. Previsão de quartos para portadores de necessidades especiais;
 - aa. Previsão de quartos para fumantes e não fumantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da Alimentação e bebidas:

1. O fornecimento de refeições e bebidas pode estar vinculado ao local de hospedagem, bem como ao local de realização das atividades ou outros locais indicados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá apresentar previamente o cardápio para aprovação da CONTRATANTE.
2. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, caso haja participante com necessidade de refeições diferenciadas (diabéticos, celíacos e outros).
3. Quando do fornecimento de água mineral, incluir copos de vidro e bandejas. No preço unitário da garrafa individual e dos garrafões devem estar agregados todos os custos dos materiais acima

descritos.

4. Quando do fornecimento de café e chá em garrafas térmicas, incluir xícaras em porcelana, açúcar e adoçante em quantidade suficiente para o período do evento. No preço unitário da garrafa de café devem estar agregados todos os custos dos materiais acima descritos.
5. Serão fornecidos pela CONTRATADA todo o material e mão de obra necessários e suficientes à perfeita execução dos serviços de alimentos e bebidas, como: louças, talheres, cestas, bandejas, guardanapos, mesas, cadeiras e toalhas, além do transporte de todo o material e pessoal envolvido na prestação dos serviços.
6. Os garçons têm a função de montar as mesas, manter as bandejas com os alimentos bem distribuídos e, sempre que necessário, fazer a reposição de alimentos e utensílios; se ocupar das bebidas; regularmente retirar pratos e copos usados e os repor; limpar resíduos de alimentos caídos; orientar os convidados e tentar atender pedidos especiais.
7. A quantidade de alimentos a ser servida deve estar adequada ao número de participantes: não devendo denotar escassez, sobretudo para os participantes servidos por último.
8. As toalhas, sobretoalhas e guardanapos utilizados no serviço de coffee-break deverão ser lisos, em tecido algodão, gorgurinho, gorgurão, oxford ou similar, de boa qualidade, lisos ou estampados, nas dimensões e cores solicitadas pelo CONTRATANTE, conforme o formato das mesas escolhidas.
9. Para o serviço de coquetel volante, será necessário 01 (um) garçom para cada grupo de 10 (dez) pessoas.
10. Os serviços de brunch deverão ter no mínimo 3 (três) horas de duração.
11. Todos os preparativos necessários devem estar concluídos no horário marcado para a realização da atividade, evitando-se atrasos e outros transtornos.
12. O fornecimento de alimentação deve atender ao especificado abaixo:
 - a. Serviço de Petit Four e Pão de Queijo, composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a, no mínimo, 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.
 - b. Coffee-break – Tipo I: (dentro e fora do ambiente hoteleiro) composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada).
 - c. Coffee-break – Tipo II – (dentro e fora do ambiente hoteleiro) - composto de no mínimo: água, café, chá, leite, chocolate quente e frio, 3 opções de suco natural, 3 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros, e recheios diversos a combinar, como pastas, frios e saladas), 2 opções de refrigerantes diets e não diets, 4 opções de petit four, 2 opções de bolo (um com cobertura), 3 opções de salgados quentes e 4 opções de frutas da estação (fatiadas ou salada), 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.
 - d. Refeição (fora de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.

- e. Refeição (em de ambiente hoteleiro) – composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal, sendo: 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.
- f. Coquetel volante – sem bebida alcoólica, composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos.
- g. Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrancês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão; 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado; 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emental, provolone e estepe, brie, gouda; 02 opções de saladas: folhas, salpicão; 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas; Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe; bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente; 02 opções de sobremesa: mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros; 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.

PARÁGRAFO QUARTO – Da locação de espaços:

1. Consiste em locação de dependências para a realização das atividades da CONTRATANTE, conforme descrição do Anexo I deste contrato.
2. A definição do espaço a ser locado dependerá de prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE e deverá comportar, confortavelmente, todos os participantes da atividade.

PARÁGRAFO QUINTO – Da locação de equipamentos:

1. A CONTRATADA deverá providenciar a locação e instalação dos equipamentos demandados pela CONTRATANTE, para a realização das atividades, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I deste contrato. Os equipamentos solicitados devem estar instalados e em perfeito funcionamento, no prazo mínimo de 2 (duas) horas antes do início da atividade.
2. A prestação de serviços e a locação de equipamentos serão faturados apenas nos casos em que esses serviços e materiais não sejam fornecidos pelo estabelecimento escolhido para a realização da atividade.
3. A CONTRATADA deverá testar todos os equipamentos antes do início da atividade acadêmica, providenciando a troca imediata de qualquer equipamento defeituoso. Ocorrendo qualquer tipo de avaria nos equipamentos no decorrer da atividade, cabe à CONTRATADA providenciar a substituição, no prazo máximo de 1 (uma) hora.
4. Caso haja necessidade de transportar qualquer equipamento, ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos equipamentos, ferramentas, materiais, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados.
5. Os equipamentos citados no item anterior deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do local de realização da atividade e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do local. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.

6. Sempre que utilizar seus equipamentos a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, relação desses equipamentos, identificando-os de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
7. Os preços desses itens deverão ser apresentados por diária, já inclusos os suprimentos e os recursos humanos necessários à instalação e à execução dos serviços.
8. Todos os equipamentos e insumos utilizados deverão ser de alta qualidade, licenciados e disponibilizados em tempo hábil para testes e verificações da CONTRATANTE e, sempre que solicitado algum serviço da área de informática, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar à disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.

PARÁGRAFO SEXTO – Do agendamento e cancelamento dos serviços:

1. Todas as demandas da CONTRATANTE serão solicitadas à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, na qual constarão as datas, horários, serviços e quantitativos necessários para a realização da atividade. O cancelamento dos serviços deverá obedecer os prazos estabelecidos no parágrafo sétimo desta cláusula.
2. Os serviços serão prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada atividade, a ser emitida pela CONTRATANTE.
3. A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, aditando-os na Ordem de Serviço inicial. No caso de não atendimento das solicitações feitas durante a realização do evento pela CONTRATADA, deverá ser apresentada justificativa no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da atividade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Do local de execução e prazos:

1. As atividades da CONTRATANTE são realizadas geralmente nas dependências de sua sede, localizada no SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, podendo ser realizadas, também, em qualquer localidade do território nacional.
2. A CONTRATANTE deverá solicitar qualquer tipo de serviço, inclusive reservas de hospedagem avulsa em hotel, até 05 (cinco) dias antes da realização da atividade. Poderão ocorrer ajustes (acréscimos ou supressões) de até 20% (vinte por cento) do quantitativo de hospedagem, salas, equipamentos e serviços, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e de até 10% do quantitativo, até 1 (um) dia antes da hospedagem, sem ônus para a CONTRATANTE.
3. Entende-se por hospedagem avulsa quando o número de hóspedes é igual ou inferior a 10 (dez), em um mesmo dia.
4. No caso de não atendimento para qualquer solicitação de hospedagem, a CONTRATADA deverá comprovar a indisponibilidade de hotel.
5. A CONTRATADA deverá, em até 02 (dois) dias, após a solicitação da CONTRATANTE, fornecer a esta o nome, telefone e/ou e-mail do(s) fornecedor(es), respeitando a preferência de hotéis, quando for o caso, bem como os espaços físicos indicados pela CONTRATANTE.
6. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações mediante comunicação à CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a prestação do serviço.
7. Em caso de pré-bloqueio de hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos, a CONTRATANTE deverá solicitar este serviço observando o prazo de 10 dias antes da

realização da atividade.

8. A CONTRATANTE poderá cancelar o pré-bloqueio da hospedagem/salas/equipamentos e serviços correlatos com até 05 dias de antecedência da realização da atividade.
9. A CONTRATANTE deverá informar e solicitar à CONTRATADA a necessidade de *early check-in e late check-out* com o mínimo de 24 horas (vinte e quatro) horas de antecedência da hospedagem.
10. Em casos excepcionais, a CONTRATANTE poderá solicitar serviços, inclusive de alimentação e hospedagem, entre outros, com prazo de 24 horas de antecedência da realização da atividade.
11. Não respeitados os prazos acima descritos pela CONTRATANTE, esta responsabilizar-se-á apenas pelo pagamento da primeira diária dos serviços cancelados, caso esses sejam cobrados pelos prestadores de serviço, devendo a cobrança ser comprovada por meio de fatura ou nota fiscal emitidas pelos fornecedores da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 02 (duas) horas antes da realização da atividade acadêmica, para a qual foi solicitado o serviço e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de R\$ 21.250,00 (vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia prestada deverá vigorar por todo o período de vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
2. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
5. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, provendo pessoal adequadamente qualificado e capacitado para o perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade dos serviços solicitados;
2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
3. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
4. Disponibilizar, nos serviços de coffee-break, coquetel e brunch, 1(um) garçom para cada solicitação de até 10 (dez) pessoas, bem como 1 (um) copeiro para cada 50 (cinquenta) pessoas;
5. Variar as opções de salgado, sucos, bolos e pães sugeridas para o coffee-break, ficando vedadas as repetições de cardápio durante o mesmo evento;
6. Entregar o local utilizado para o coffee-break em perfeitas condições de uso, obedecendo as normas da legislação sanitária;
7. Substituir imediatamente qualquer material ou alimento que não atenda ao disposto no contrato, inclusive às normas de qualidade, higiene e conservação, devendo ressarcir a CONTRATANTE

nos casos em que esta venha a assumir, intempestivamente, a aquisição de qualquer material ou alimento;

8. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo Gestor do Contrato;
9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
10. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
11. Atender, no que lhe couber, as disposições previstas na Lei nº 12.305/2010, de 02 de agosto de 2010, (Política Nacional dos Resíduos Sólidos), e no Decreto nº 7.404/2010, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta; sob pena de, independentemente da existência de culpa, ser obrigada a reparar eventuais danos causados, sem prejuízo das sanções cíveis e penais previstas em lei, em especial daquelas fixadas na Lei 9.605/1998, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências;
12. Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE;
13. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
14. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
15. Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
16. Manter pelo menos dois números de telefones disponíveis em horário comercial e pelo menos um em disponibilidade 24 horas, para emergências;
17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
18. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
19. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
20. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da

atividade deste contrato;

21. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
22. Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;
23. Garantir o uso dos hotéis da listagem mencionada no Anexo II deste instrumento durante toda a vigência do contrato, sob pena de sofrer as penalidades aplicáveis. Durante a vigência do contrato, qualquer mudança da listagem acima referida deverá ser submetida novamente à avaliação e aceite da CONTRATANTE. Caso haja indisponibilidade comprovada em todos os hotéis apresentados, ou haja motivos razoáveis para que a CONTRATANTE solicite outros hotéis, estes também deverão atender às especificações do contrato e serão definidos em acordo entre as partes, bem como pagar pontualmente à rede hoteleira e aos demais fornecedores de bens e/ou serviços o valor decorrente dos serviços prestados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que se dão de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA; podendo o gestor solicitar a comprovação dos referidos pagamentos a qualquer momento;
24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;
25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
26. Manter preposto no local da atividade;
27. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências da CONTRATANTE, compreendendo também os locais de prestação dos serviços, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste contrato;
28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
30. Não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
31. Não ter como sócios, gerentes ou diretores, cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 01/2005, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade 03128058120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários constantes do Anexo I deste contrato, perfazendo a importância total estimada de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor acima corresponde ao máximo dispêndio neste contrato e não obriga a CONTRATANTE a executá-lo em sua totalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o quinto dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços prestados deverão ser comprovados por meio da apresentação de Nota Fiscal ou Fatura emitida pelos fornecedores da CONTRATADA, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO NONO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; e
5. cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação),

observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

- f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04

3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de;		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

PARÁGRAFO QUARTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SEXTO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de doze meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar a plena e total execução dos serviços após o início da vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	HOSPEDAGEM	ESPECIFICAÇÃO	TIPO	UN.	Qtde.	Preço Unitário R\$	Preço Total (R\$)
1	Apartamento, muito confortável, com café da manhã.	A contratada deverá providenciar hospedagem em hotéis localizados nas proximidades da realização do evento, classificados em “quatro estrelas” ou “cinco estrelas”, de acordo com a Portaria/MTUR nº 100, publicada no D.O.U de 21/6/2011, ou se o estabelecimento não constar na classificação oficial do Ministério do Turismo, categoria “luxo” ou “luxo superior” de acordo com o Regulamento do Sistema Oficial de Classificação de Meios de Hospedagem, aprovado pela Deliberação Normativa nº 429, de 23 de abril de 2002, da Embratur; com as características previstas na cláusula 6	SINGLE	DIÁRIA	30	393,16	11.794,73

ITEM	ALIMENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
2	Refeição, no hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá	Pessoa	30	55,00	1.650,00
3	Refeição, fora de hotel, com bebida não alcoólica	Composta de no mínimo: 2 opções de entrada empratada, 3 opções de prato principal: sendo 1 opção de carne, 1 opção de frango/peixe e 1 opção para restrições alimentares/massa; 2 opções de sobremesa empratada com respectivos molhos e/ou	Pessoa	10	50,00	500,00

	nao alcoolica	acompanhamentos, 3 opções de sucos naturais, 3 opções de refrigerante (sendo 1 diet) e água mineral, com ou sem gás. Ao final, serviço de café e de chá.				
4	Café	Servido em garrafa térmica de até 2 litros e xícara em porcelana, renovado a cada 2 horas, ou sempre que acabar	Litro	80	20,00	1.600,00
5	Água mineral garrafa	Garrafa de 500 ml, servido em copo de vidro tipolong drinkpara mesa diretora e em copos plásticos descartáveis, com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade, para demais participantes	Garrafa	320	4,00	1.280,00
6	Petit Four e Pão de Queijo	Composto de no mínimo: 3 tipos de biscoitos amanteigados (petit four) doces e pão de queijo assado no máximo 1 hora antes de servir. O pão de queijo deverá ser servido em recipiente que garanta a manutenção da temperatura. A quantidade deverá atender a no mínimo 5 unidades de biscoito e 5 unidades de pão de queijo (tamanho coquetel) por pessoa.	Pessoa	2.200	13,00	28.600,00
7	Água mineral garrafão	Garrafão de 20 litros, base refrigerada e 100 copos plásticos descartáveis com capacidade de 200ml e massa mínima de 2,20g por unidade	Garrafa	54	18,00	972,00
8	Coffee break	(dentro e fora do ambiente hoteleiro) Composto de no mínimo: água, café, chá, leite, 2 opções de suco natural, 2 opções de refrigerante diets e não diets, 2 opções de finger sandwich (pães integral, branco, sírio, dentre outros e recheios diversos a combinar como pastas, frios e saladas), 1 opção de salgado quente, 1 opção de bolo, 2 opções de petit four, 3 opções de fruta da estação (fatiadas ou salada);	Pessoa	9.000	24,00	216.000,00
9	Coquetel (sem bebida alcoólica)	Composto de no mínimo: água mineral, 2 opções de refrigerantes (diet e não diet), 2 opções de suco natural, 2 opções de coquetel de frutas sem álcool, 5 opções de salgados quentes, 5 opções de canapés, 3 opções de patês, pães variados, tábuas de frios, 3 opções de doces e café. O serviço deverá ter duração aproximada de 120 minutos, açucareiro permanentemente abastecido, adoçante (líquido ou em sachês), com serviço de louça e guardanapos de papel, incluso pessoal (maitre, garçons, copeiros), transporte e materiais (pratos, mesas p/ apoio com arranjo, copos, bandejas, travessas, rechauds) e tudo o que for necessário para o evento, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário pré-definido pela contratante, responsabilizando-se inclusive pela arrumação(ilha) do espaço onde for servido.	Pessoa	360	61,00	21.960,00

10	Brunch	Brunch, composto de no mínimo: 03 tipos de Pães: pão de queijo, croissant, minifrançês integral e opções com ervas, gergelim e parmesão, 04 opções de Frios: peito de peru, presunto, salame, copa e lombo defumado, 03 opções de queijos: requeijão, queijo branco, prato, emental, provolone e estepe, brie, gouda, 02 opções de saladas: folhas, salpicão, 02 petit fours, 02 opções de bolo, cereais, patês e geleias, frutas frescas da estações e/ou salada de frutas, Pratos quentes: 01 opção de torta salgadas e/ou quiche, 01 carne, 01 massa, 01 peixe, bebidas: 02 opções de sucos naturais, 02 opções de refrigerantes diet ou não diets, 02 sabores de iogurte, água, leite, café, chá e chocolate quente, 02 opções de sobremesa : mousse de chocolate ou limão, quindim e sorvetes, tortas, churros. 02 tipos de frutas secas e 02 tipos de castanhas.	Pessoa	120	42,00	5.040,00
----	--------	--	--------	-----	-------	----------

ITEM	INFRAESTRUTURA	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
11	Serviço de transporte em Van	Serviço de transporte de passageiros em van, com ar-condicionado, no mínimo 12 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, receptivo, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	60	490,00	29.400,00
12	Serviço de transporte em Ônibus Executivo	Serviço de transporte de passageiros em ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 40 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, banheiro, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	6	750,00	4.500,00
13	Serviço de transporte em Micro-ônibus	Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, com ar-condicionado, no mínimo 28 lugares, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, com motorista, rodomoça/recepcionista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de	diária de 10 horas	6	575,00	3.450,00

		semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.				
14	Veículo de passeio	Serviço de transporte de passageiros em veículo de passeio executivo, em excelente estado de conservação, limpo e higienizado, muito confortável, com ar-condicionado e motorista, para traslados diversos de participantes e docentes, podendo ser solicitado em qualquer dia da semana (dia útil, feriado, fim de semana) e em qualquer horário, com quilometragem livre.	diária de 10 horas	8	250,00	2.000,00
15	Serviço de Fotocópias	Fotocópias de material impresso, em preto e branco, a serem tiradas fora e no local da atividade	Lauda impressa	100	0,05	5,00
16	Serviço de tradução simultânea em idiomas básicos	Serviço de tradução em idiomas básicos (espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês), a ser definido pelo contratante, conforme. O caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão-de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.	diária de 6 horas	15	1.200,00	18.000,00
17	Serviço de tradução simultânea em idiomas especiais	Serviço de tradução em idiomas especiais (alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano, e outros não considerados como idioma básico), a ser definido pelo contratante, conforme o caso, para até 50 pessoas, com equipamentos instalados (cabine, mesas, transmissor/receptor, fones e receptores auriculares, etc), pessoal (no mínimo dois intérpretes, um operador e uma recepcionista). Todos os serviços, mão- de-obra, equipamentos e materiais de apoio deverão estar inclusos no preço do serviço. Disponibilidade do serviço de gravação do áudio do idioma	diária de 6 horas	9	1.200,00	10.800,00

		original e do idioma traduzido, quando determinado pela contratante na Ordem de Serviço. Havendo necessidade de hora-extra observar a legislação vigente da categoria.				
18	Serviço de tradução de texto/documentos	<p>"Serviço de tradução, por tradutor juramentado, de texto/documentos nos idiomas: espanhol/português – português/espanhol; inglês/português – português/inglês; francês/português – português/francês; alemão/português – português/alemão; italiano/português – português/italiano ou outro idioma a ser definido pela contratante, conforme o caso.</p> <p>O prazo de entrega será determinado pela contratante por meio da Ordem de Serviço, caso a caso.</p> <p>De acordo com as normas estabelecidas na pela Junta Comercial do Distrito Federal, a contagem deve ser feita por linha, tomando por base o documento final produzido pelo tradutor (25 linhas por lauda), aproximadamente 1000 caracteres por lauda. Pode-se utilizar as fontes Arial Narrow, Arial ou Times New Roman."</p>	Lauda gerada	50	40,00	2.000,00
19	Serviço de Mestre de Cerimônia	Executado por profissional capacitado e com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, boa dicção, voz adequada à apresentação de cerimonial, articulação e interpretação de possíveis improvisos no Cerimonial.	diária de 8 horas	9	387,07	3.483,63
20	Serviço de recepcionista	Profissional com experiência comprovada, devidamente uniformizada e que apresente desenvoltura e bom trato social.	diária de 8 horas	90	138,36	12.452,40
21	Serviço de recepcionista bilíngue	Profissional com experiência e domínio comprovado dos idiomas inglês, espanhol ou francês. A profissional deve se apresentar devidamente uniformizada e possuir desenvoltura e bom trato social	diária de 8 horas	10	170,00	1.700,00
22	Serviço de intérprete de libras	Executado por profissional qualificado, e com domínio da etiqueta apropriado ao tipo de evento	horas	80	100,00	8.000,00
23	Cadeiras de rodas	Especial para deficientes e outras patologias, dobrável, de alumínio, com rodas de borracha, adaptável para diversas patologias conforme o caso, a ser informado pelo contratante na Ordem de Serviço.	diária de 24 horas	5	1,00	5,00

24	Kit de régua para energia elétrica composta de 5 réguas	A régua deverá ser composta de 4 entradas e no mínimo 10 metros de extensão	diária de 24 horas	30	1,00	30,00
25	Sistema de som/sonorização para eventos de até 50 pessoas, em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 2 microfones com fio, 2 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	60	215,00	12.900,00
26	Sistema de som/sonorização para eventos de 51 a 100 pessoas em local aberto e/ou fechado, incluindo operadores	"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 4 microfones com fio, 4 microfones sem fio, mixer, kit de receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	6	234,04	1.404,24
		"Mesa de som com, no mínimo, 8 canais, 6 microfones com fio, 6 microfones sem fio, mixer, kit de				

27	Sistema de som/sonorização para eventos de 101 a 300 pessoas em local aberto ou fechado, incluindo operadores	receptores de radiofrequência, caixas de som (em quantidade suficiente para o local), cabos e demais equipamentos que se façam necessários para atender adequadamente o número previsto de participantes do evento, bem como os operadores suficientes e necessários. O fornecedor deverá fornecer o pedestal de apoio para microfone de mesa. O fornecedor responsabilizar-se-á pelo transporte dos equipamentos e pessoal, pela instalação e operacionalização dos equipamentos em tempo hábil, garantindo o pleno funcionamento do início ao término da atividade. Os serviços deverão ser realizados por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação e em completas condições de higiene e segurança."	diária de 24 horas	6	145,00	870,00
28	Serviço de operador e técnico de som e projeção.	"Executado por profissional devidamente capacitado para realizar montagem, desmontagem, manutenção e operação de aparelhos audiovisuais, computadores e aplicativos nestes instalados, e demais aparelhos eletrônicos, a serem utilizados durante o evento. Este serviço não inclui o aluguel dos equipamentos."	diária de 8 horas	45	110,00	4.950,00

ITEM	EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
29	Notebook pentium ou similar	Windows 7 - com processador dual core 2.0 Ghz ou superior, placa de som e placa de vídeo compatíveis com os principais softwares do mercado. Leitora DVD e CD. Deverá estar instalado no computador os principais softwares de edição de texto, planilha de dados, apresentação gráfica, áudio e vídeo atualizados com a última versão do mercado. Memória Ram de 4GB ou superior.	diária de 24 horas	36	20,00	720,00
		"- Com luminosidade mínima de 3000 ANSI Lumens - Deverá possuir painel de controle com ajustes na tela através de painel no corpo do projetor e controle remoto; - Controle remoto com funções				

30	Projektor Multimídia (data show)	mínimas: power, ajustes, congelar, zoom digital, pg up/down, - Conexão com computadores (PC e Mac); - Auto-falante de mínimo 8W; - Entradas (mínimo) 1 interface VGA, 1 interface RGB, 1 interface de composite vídeo RCA, 1 interface S-Vídeo, 1 interface Microfone, 1 interface HDMI, 1 interface RS-232c; - Conexão USB; - Saídas: VGA-Retorno para monitor (não serão aceitos adaptadores), saída de áudio; - Rede: 1 Interface RJ45."	diária de 24 horas	27	20,00	540,00
31	Passador de Slide digital com caneta laser	Alcance de até 15 metros por wireless RF 2,4 Ghz com microrreceptor, controle de mouse, controles de multimídia e laser pointer integrado	diária de 24 horas	15	1,00	15,00
32	Flip Chart	Cavalete, com bloco de 50 folhas (medidas: 655 x 955 mm) e 4 pincéis (azul, preto, vermelho e verde).	diária de 24 horas	15	10,00	150,00
33	Microfone	Microfone auricular (madona) sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6	5,00	30,00
34	Microfone	Microfone de lapela sem fio UHF profissional (bateria inclusa)	diária de 24 horas	6	5,00	30,00
35	Microfone	Microfone de mesa com fio tipogooseneck	diária de 24 horas	6	5,00	30,00
36	Microfone	Microfone de mão sem fio (bateria inclusa)	diária de 24 horas	9	20,00	180,00
37	Pedestal para microfone	Pedestal de pódium para microfone	diária de 24 horas	6	1,00	6,00
38	Tela para projeção com tripé/suporte	120" (2,40 x 1,80m)	diária de 24 horas	36	10,00	360,00
39	Porta Banner	Tripé para banner articulado com altura regulável, que possua engate rápido e base retrátil, chegando até 2,10m de altura máxima.	diária de 24 horas	12	1,00	12,00

ITEM	SERVIÇO DE LOCAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UN.	Qtde	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
40	Sala	Com capacidade para até 50 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços decoffee-breake local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	12	800,00	9.600,00
41	Sala ou Auditório – II	Com capacidade para até 150 pessoas, equipada com cadeiras universitárias ou carteiras tipo auditório elay-outa serem especificados pelo contratante em cada caso, em local de fácil acesso, inclusive para portadores de necessidades especiais, possuir banheiros higienizados de acordo com a legislação sanitária e de fácil acesso para todos os participantes, espaço físico com, no mínimo, 1,50m ² por participante, iluminação e ventilação adequada e ar condicionado silencioso, infraestrutura para instalação dos equipamentos eletrônicos e similares, pontos de internet ou link de acesso, com espaço disponível para atender aos serviços decoffee-breake local apropriado para utilização como sala de apoio, com fornecimento de água e café.	diária de 24 horas	6	1.330,00	7.980,00

ANEXO II - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS

CIDADE	UF
ARACAJÚ	SE
BELÉM	PA
BELO HORIZONTE	MG
BOA VISTA	RR
BRASÍLIA	DF

CAMPO GRANDE	MS
CUIABÁ	MT
CURITIBA	PR
FLORIANÓPOLIS	SC
FORTALEZA	CE
GOIÂNIA	GO
JOÃO PESSOA	PB
MACEIÓ	AL
MANAUS	AM
NATAL	RN
PALMAS	TO
PORTO ALEGRE	RG
PORTO VELHO	RO
RECIFE	PE
MACAPÁ	AP
RIO BRANCO	AC
RIO DE JANEIRO	RJ
SALVADOR	BA
SÃO LUÍS	MA
SÃO PAULO	SP
TERESINA	PI
VITÓRIA	ES

CONTRATADA: ARTHUR DE ASSUNÇÃO GREGORIO

TESTEMUNHA 1: MÔNICA MORAIS ANTUNES

TESTEMUNHA 2: PAULA RAMOS BRAGA



Documento assinado eletronicamente por **MONICA MORAIS ANTUNES, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração**, em 13/07/2018, às 10:23 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA RAMOS BRAGA, Analista do MPU/Apoio Técnico-Especializado/Gestão Pública**, em 13/07/2018, às 14:28 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ARTHUR DE ASSUNÇÃO GREGORIO, Usuário Externo**, em 13/07/2018, às 16:41 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Bastos Balazeiro, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU**, em 17/07/2018, às 16:35 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0095158** e o código CRC **05D17C30**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.001908/2018-34

ID SEI nº: 0095158

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2018**

O Pregoeiro do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para conhecimento dos interessados, que o objeto do Pregão acima referenciado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO pelo critério de menor preço global à empresa: INQV - INSTITUTO NACIONAL DE QUALIDADE DE VIDA - EIRELI (CNPJ 19.238.116/0001-91). Informo ainda que o procedimento acima encontra-se franqueado aos interessados. (Proc. nº SEI 19.00.6332.0004409/2018-31).

MARCIEL RUBENS DA SILVA

Ministério Público da União**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 990/2018**

Termo de Credenciamento nº 990/2018, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e ANA CAROLINE DE AMORIM GARCIA A. DA SILVA Objeto: Prestação de Serviços Odontológicos. Processo: 1.28.000.001219/2018-27. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPF: nº 2018NE000068, de 29/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPT: nº 2018NE000070, de 06/02/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.0581.2004.0001. Nota de Empenho/MPM: nº 2018NE000034, de 04/01/2018, Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03.301.2100.2004.5664 Nota de Empenho/CNMP: nº 2018NE000268, de 16/02/2018. Vigência: 26/06/2018 a 25/06/2023. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e pela Credenciada ANA CAROLINE DE AMORIM GARCIA A. DA SILVA.

ESCOLA SUPERIOR**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 12/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: E-GOURMET BUFFET E EVENTOS LTDA EPP (CNPJ 11.582.094/0001-70). Objeto: Contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2018. Vigência: de 17/07/2018 até 17/07/2019. Data de Assinatura: 17/07/2018. Valor Total: R\$ 425.000,00. Nota de empenho: 2018NE000359, datada de 12/07/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39. Processo: 1908/2018-34. Signatários: ALBERTO BASTOS BALAZEIRO, pela Contratante, ARTHUR DE ASSUNÇÃO GREGÓRIO, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 11/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Fumanchu Chaves e Segurança Eletrônica LTDA - EPP (CNPJ 37.104.635/0001-49). Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo o fornecimento, instalação e conserto de chaves e fechaduras, com emprego de mão de obra, por meio de Registro de Preços, para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU). Modalidade (ou Fundamento Legal): Pregão Eletrônico ESMPU nº 01/2018, Ata de Registro de Preços nº 02/2018. Vigência: de 17/07/2018 até 17/07/2019. Data de Assinatura: 17/07/2018. Valor Total: R\$ 10.157,00. Nota de empenho: 2018NE000345, datada de 29/06/2018. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 33.90.39.20. Processo: 3315/2018-69. Signatários: Alberto Bastos Balazeiro, pela Contratante; Victor Luiz Negreiros de Almeida, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**SECRETARIA-GERAL****EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVENENTES: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a Organização Não Governamental TRANSPARÊNCIA BRASIL. Objeto: Ampliar a cooperação técnica entre o MPF e a TBrasil, visando o aumento da efetividade, da fiscalização e do controle da gestão de recursos públicos, intensificando as investigações dos atos de corrupção, improbidade e demais infrações praticadas contra a Administração Pública. Vigência: 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos. Data e Assinatura: 12/06/2018. ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS, Secretário-Geral do MPF e MANOEL GALDINO PEREIRA NETO, representante da Transparência Brasil. Documento nº PGR-00330245/2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 32/2014. Contratantes: Ministério Público Federal e GAP SERVIÇOS DE EVENTOS EIRELI - ME. CNPJ: 10.935.819/0001-02. Objeto: Prorrogar prazo de vigência contratual. Vigência: De 18/7/2018 a 17/7/2019. Data de Assinatura: 10/7/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 9.589.990,00. Valor Total do Termo Aditivo: R\$ 1.917.998,00. Nota de Empenho: 2018NE000191, em 31/01/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, José Romilson Nascimento Sampaio. Processos MPF/PGR: 1.00.000.002780/2015-61 e 1.00.000.010708/2018-51.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 34/2018. Contratantes: Ministério Público Federal e Samaia It Integradora de Sistemas Ltda. CNPJ: 02.007.908/0001-52. Objeto: Contratação de fornecimento de solução visando a expansão da capacidade dos sistemas investigativos. Modalidade: Pregão Eletrônico. Valor total: R\$ 1.214.000,00. Vigência: de 10/07/2018 a 09/01/2021. Data de Assinatura: 10/07/2018. Nota de Empenho: 2018NE000912 e 2018NE000913, de 19/06/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 4.4.90.52-35 e 3.3.90.40-21 Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis, Secretária de Administração; e pela Contratada, Diego Harsteln de Souza, Sócio. Processo MPF/PGR: 1.00.000.011168/2018-22.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA
4ª REGIÃO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio. OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio firmado objetivando a concessão de estágio de ensino superior. CONVENIENTES: Ministério Público Federal, por intermédio da Procuradoria Regional da República da 4ª Região, e a FACULDADE DE DESENVOLVIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - FADERGS. Vigência: 03 anos. Data e assinatura: 19/04/2018. Dr. Carlos Augusto da Silva Cazaré, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República da PRR/4ª Região e a Drª Celma Christina Cruz da Rocha, Reitora da FADERGS. Processo Administrativo 1.04.007.000076/2012-12.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE
ALAGOAS****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2018**

Nº Processo: 1.11.000.000725/2017-15.

A Procuradoria da República em Alagoas - PR/AL, por meio de sua CPL, torna público que serão recebidas no edifício-sede desta Procuradoria, localizada na Av. Juca Sampaio, nº 1.800, Barro Duro, Maceió-AL, às 09:00h (horário de Maceió) do dia 09 de agosto de 2018, documentação e proposta para licitação que objetiva a contratação de empresa especializada para adequação do edifício-sede da PR/AL, localizado em Maceió-AL, para acessibilidade a pessoas com deficiência, de acordo com a NBR 9050/2015, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. Cópia do Edital poderá ser obtida no endereço supracitado, no horário de 13h às 18h, onde serão prestadas informações adicionais, ou através do sítio: www.mpf.mp.br/al/transparencia/licitacoes

LEOPOLDO BARRETO CAVALCANTI

Presidente da Comissão

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
AMAPÁ****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA Nº 2/2018 PR/AP

A Gerência de Registro de Preços da Procuradoria da República no Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 15 da Lei 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013 e ao Ato de homologação da Secretaria Estadual, e tendo em vista o objeto do Pregão Eletrônico nº 2/2018, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desinsetização, descupinização, desratização, em todas as dependências dos imóveis de responsabilidade da Procuradoria da República no Estado do Amapá, torna público o aviso de Registro de Preços, conforme Ata nº 2/2018, cuja vigência é de 12 (doze) meses. A lista completa dos produtos com preços registrados encontra-se disponível no processo nº 1.12.000.0001092/2018-25 e disponibilizados nos endereços eletrônicos www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes e www.comprasgovernamentais.gov.br. Empresa registrada: DEDETIZADORA ACON LTDA - EPP, CNPJ nº 01.249.965/0001-85. Valor total registrado: R\$ 6.380,00 (seis mil trezentos e oitenta reais).

CARLOS CICERO DE LACERDA ALENCAR
Gerente de Registro de Preços da PRAP**RETIFICAÇÃO**

Nos extratos nºs 54/2018 e 55/2018, publicados no Diário Oficial da União do dia 17 de julho de 2018, na página 101. Onde se lê: Assinam: IACY FURTADO GONÇALVES - gerente de registro de preços da PRAP. GILVAN DA SILVA BARRETO - Representante Legal. Leia-se: Signatário: Carlos Cicero de Lacerda Alencar - Pregoeiro Substituto da PR/AP.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018 - MPF/ES. Ref.: PGEA 1.17.000.002225/2017-02. Contratantes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria da República no Espírito Santo, CNPJ 26.989.715/0013-46, e a empresa MARÚPE COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 07.712.079/0001-22; Objeto: fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (Gás de cozinha), acondicionado em botijões de 13KG, com vasilhame à base de troca, no decorrer do ano de 2018, para atender ao consumo da Procuradoria da República no Espírito Santo. Valor: R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) valor anual estimado. Data da Assinatura: 27/07/2018; Assinam: RODRIGO VIEIRA TEIXEIRA, Secretário Estadual da PR/ES pela contratante e JOÃO GABRIEL COITINHO MACIEL pela contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
PIAUI****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Contrato nº 16/2016. PROCESSO Nº 1.27.000.000951/2018-17. CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Piauí. CONTRATADA: ABSOLUTA LTDA. OBJETO: Alteração da CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO e CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA do Contrato Original, tendo em vista a repactuação dos preços, a alteração do valor da garantia, em conformidade com o art. 57, da Lei 8.666/93. PREÇO MENSAL: R\$ 87.743,97 PREÇO GLOBAL: R\$ 1.052.927,64. DATA DA ASSINATURA: 02/07/2018. SIGNATÁRIOS: Leonardo Braga Silveira, Secretário Estadual da PR/PI, pela Contratante, e Viviane Pereira Diniz Sócia-Administradora, pela Contratada.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2017 da Procuradoria da República no Estado do Ceará. CONTRATANTE: A União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. CONTRATADA: VVR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP, CNPJ 04.090.670/0001-05. OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2017_H, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 07/2017 da Procuradoria da República no Estado do Ceará, tendo por escopo a aquisição de Fragmentadoras, conforme especificações contidas no referido Pregão Eletrônico. VALOR TOTAL: R\$ 2.780,98 (Dois mil, setecentos e oitenta reais e noventa e oito centavos). Empenho nº 2018NE000461 de 03/07/2018. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 15, II, da Lei 8.666/93. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: 1.30.001.002645/2018-10. AUTORIZAÇÃO: Newton Levy Alvim Junior, Secretário Estadual.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITAMENTO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPES: o Ministério Público Federal - MPF, através da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro - PRRJ, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, a Procuradoria-Geral do Estado - PGE. OBJETO DO TERMO DE ADITAMENTO: alterar a redação dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que possui como objeto viabilizar o recebimento de verbas provenientes da recuperação de valores e/ou multas oriundas da atuação do MPF em ações de combate à corrupção e destiná-las a recuperação da rede física das escolas públicas do Estado do Rio de Janeiro. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 25/04/2018. ASSINATURAS: José Schettino - Procurador-Chefe da PRRJ, Wagner Granja Victor - Secretário de Estado de Educação do Rio de Janeiro, Silvio de Souza Pinheiro - Presidente do FNDE, Diogo Souza Moraes - Procurador-Chefe da PF-FNDE, Claudio Roberto Pieruccetti Marques - Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

PORTARIA Nº 0129, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Designa o fiscal e o fiscal substituto do Contrato nº 12/2018, o qual tem como objeto a contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, de 16 de dezembro de 2013, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MARIA HELENA BEZERRA, matrícula nº 70.061, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: E-GOURMET BUFFET E EVENTOS LTDA EPP;

Contrato: 12/2018;

Objeto: Contratação de serviços de suporte à infraestrutura das atividades acadêmicas da Escola Superior do Ministério Público da União – ESMPU.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor MIRELA DE PINHO ALVES, matrícula nº 70.114.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Bastos Balazeiro, Diretor-Geral Adjunto da ESMPU**, em 17/07/2018, às 16:10 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0095397** e o código CRC **B49F2AFE**.